PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 451/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SETAS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CONTARE-AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 16.499.045/0001-92, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONTARE-AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 16.499.045/0001-92,** situada na R.UNIVERSITÁRIA, 750, Edif.Diamond Center Sala 1417, Bairro de Fátima, CEP:64.049-494, Teresina-Piauí, neste ato representado por **Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães,** brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.953.691, CPF nº 000.396.333-06, contato: (86)99432-7096 residente e domiciliado na Av. João XXIII, 9525, Uruguai, Terrasalphaville Teresina, AH28, Teresina-Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETAS, conforme abaixo:

a) Mapeamento de processos e rotinas internas;
b) Implantação e acompanhamento de núcleos de controle interno na Secretaria;
c) Criação e implantação de rotinas, manuais, check-list e outros normativos internos tais como organogramas, fluxogramas e funcionogramas;
d) Criação e implantação de controles de utilização de veículos, combustível, material de consumo, merenda escolar, medicamentos, concessão de diárias, concessão e prestação de contas de suprimento de fundos e outros que surgirem necessidades;
e) Revisão, acompanhamento e sugestão de melhorias nos procedimentos internos, principalmente nos processos de compras e pagamentos em consonância com orientações de assessoria jurídica da contratante;

f) Revisão e acompanhamento nos processos contábil/orçamentário.

Ressalta-se que o custeio de todas as despesas com deslocamento, para visitas no Município, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficam a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a secretaria, na prestação dos serviços solicitados.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;
2.1.2 Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;
2.1.3 Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
2.1.4 Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
2.1.5 Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
a) designar previamente pelo menos um profissional de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Secretaria Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

1 – Profissional inscrito no CRC-PI;

2 – Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Contabilidade ou Administração ou outra especialização pertinente.

a) os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (planejamento, preparação de documentos, check-list, levantamentos, cálculos, controles, fluxogramas, etc) e atendimento de consultas que poderão ser feitas via telefone, celular (whatsapps) ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas, do responsável técnico.

b) A Contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

1 - O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da contratada;

2 - As datas e horários das visitas serão definidas pelo CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 01 dia útil, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

3 - A permanência do consultor na sede do CONTRATANTE terá duração estimada de até 08 (oito) horas diária. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor;

4 - O CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas sempre que se fizer necessário.

5 - As despesas de deslocamento relativas à visita técnica, serão custeadas pelo CONTRATADO.

e) O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

1. Não poderá manter em seu poder documentos do CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;
2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro destas especificações e do contrato. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Contratação;
2.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta Contratação;
2.2.3 Efetuar o pagamento conforme estipulado nas Cláusulas contratuais pertinentes;
2.2.4 Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
2.2.5 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
2.2.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;
2.2.7 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 19 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais)***, totalizando um valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE:08.244.0172.2115.0000 – SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 04.122.0020.2112.0000- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FMTAS
CATEGORIA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 19 de abril de 2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cinthia Cristina de Resende Sousa Sanches
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
- Contratante-

CONTARE-AUDITORIA PERICIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
CNJPJ Nº: 16.499.045/0001-92
Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães
CPF: 000.396.333-06
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.393-52
RG.:

2ª. Maria Mafli Barros Andrade
CPF.: 362/429 93 04
RG.: